PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 906/2013.

Dispõe sobre o parcelamento de Débitos Fiscais lançados em Dívida Ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os créditos de Natureza Tributária, tanto aqueles apurados no início do exercício fiscal do ano em curso, quanto os que tenham sido apurados em anos anteriores e não quitados, que se encontrem em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos em até 06 (seis) vezes sem que haja incidência de multa, juros e correção monetária, além dos já computados na apuração do valor a parcelar.
Parágrafo Único - A quantidade de parcelas não poderá ser maior do que o número de meses que faltarem para o encerramento do exercício fiscal em curso.

Art. 2°. A concessão dos benefícios fiscais previstos no Art. 1°. depende da formalização por parte do contribuinte, que se manifestará sobre a quantidade de parcelas com que deseja saldar a dívida, respeitados os termos do PARÁGRAFO ÚNICO do mesmo artigo.

§ 1°. A cobrança do Débito Fiscal se dará por iniciativa do Executivo que, além de notificar o contribuinte, informará os termos da quitação previstos nesta Lei.

§ 2°. Feito o parcelamento, a inadimplência em qualquer das parcelas, por 15 (quinze) dias, implicará no vencimento antecipado das demais, autorizando a cobrança judicial do débito remanescente, atualizado.

Art. 3°. O disposto nesta Lei não se aplicará aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação. Tambem não será aplicada à isenção ou imunidade concedida ou reconhecida em processo eivado de vícios, como o de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 4°. A fruição dos benefícios concedidos por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5°. Esta Lei revoga as Leis n°. 699/2004 e 751/2005.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 11 de Dezembro de 2013

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Publicado em:
11 / 12 / 2013